



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Av. Odilon Araújo, 1035, - Bairro Cristo Rei, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: - <http://www.semar.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00130.000157/2026-05

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1. O objeto deste Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento de medicamentos (uso humano e veterinário) e insumos hospitalares e veterinários, destinados a atender as demandas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMARH/PI, especialmente no âmbito das atividades desenvolvidas pelos Castramóveis e pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS, por meio de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, **com julgamento pelo menor preço por lote e por item**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (ID 0023838196).
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 181 do Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. O Estado possui papel fundamental na promoção de políticas públicas voltadas à proteção animal e à preservação ambiental, cabendo à Administração Pública assegurar os meios necessários para execução dessas atividades.
- 2.2. A condução de um processo visando à futura aquisição de medicamentos (uso humano e veterinário) e insumos hospitalares é justificada pelo interesse público refletido na necessidade de fornecimento desses insumos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH/PI, um órgão da administração pública.

- 2.3. Esses insumos têm o potencial de aprimorar a eficácia das intervenções relacionadas às políticas públicas de proteção animal. Assim, é imprescindível que sua provisão seja respaldada por uma política que garanta o acesso aos referidos insumos, assegurando critérios de segurança, eficácia, qualidade e minimização dos custos associados.
- 2.4. A obtenção dos medicamentos (uso humano e veterinário) e insumos hospitalares para proporcionar assistência adequada em conformidade com os protocolos técnicos aplicáveis às atividades dos castramáveis e do Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS é uma medida essencial.
- 2.5. Os medicamentos e insumos são elementos críticos de suporte para as atividades desenvolvidas, cuja escassez pode resultar em interrupções recorrentes nos atendimentos, comprometendo a qualidade dos serviços e das políticas públicas executadas.
- 2.6. Nesse contexto, a crescente demanda por atendimentos veterinários impõe à SEMARH a responsabilidade de garantir o acesso contínuo e adequado a esses insumos, evitando riscos à saúde animal e impactos negativos à saúde pública.
- 2.7. É importante ressaltar que muitos desses insumos são indispensáveis para procedimentos cirúrgicos, atendimentos clínicos e manejo sanitário, sendo sua ausência capaz de comprometer seriamente os resultados das ações desenvolvidas.
- 2.8. Portanto, a aquisição regular de medicamentos (uso humano e veterinário) e insumos hospitalares torna-se essencial e imprescindível para garantir a eficácia das atividades institucionais e o bem-estar dos animais atendidos.

2.9. **Dos Fundamentos Normativos:**

2.9.1. O procedimento licitatório estará fundamentado no Decreto Estadual nº 21.872/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual; Decreto Estadual 21.938/2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Estadual; Lei Complementar 123/2006 que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte; Decreto Estadual nº 16.212/2015 e Lei Federal 14.133 de abril de 2021 e demais normas pertinentes com o objeto do presente procedimento licitatório.

3. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. Via de regra, as contratações da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021, por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

3.2. O dispositivo transcrito acima ratifica o entendimento do Tribunal de Contas da União na Súmula 247, vejamos:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

3.3. No presente caso, embora a adjudicação por item constitua, em regra, a solução preferencial para ampliação da competitividade, a análise técnica do objeto demonstrou que a adoção exclusiva dessa sistemática não se mostra a alternativa mais vantajosa para a Administração, em razão da elevada quantidade de itens, da diversidade dos produtos demandados e da existência de grupos de materiais que apresentam afinidade técnica, funcional e mercadológica.

3.4. Diante disso, optou-se pelo agrupamento do objeto em lotes homogêneos, reunindo itens de mesma natureza, segmento fornecedor ou finalidade de utilização, tais como medicamentos humanos, medicamentos veterinários, materiais médico-hospitalares, equipamentos de proteção individual, materiais cirúrgicos, produtos de higiene e itens especializados.

3.5. Ressalta-se, contudo, que, durante o processo de estruturação dos lotes, foram identificados determinados itens que não apresentavam correlação técnica, funcional ou mercadológica com os demais grupos formados, circunstância que inviabilizou seu enquadramento em qualquer dos lotes estabelecidos.

3.6. Assim, a modelagem final da contratação passou a contemplar **5 (cinco) lotes compostos por itens correlatos e 2 (dois) itens avulsos**, os quais serão adjudicados de forma individualizada, em observância ao princípio do parcelamento e com vistas à ampliação da competitividade.

3.7. Ressalta-se, ainda, que a estruturação dos lotes observou não apenas critérios de correlação técnica, funcional e mercadológica entre os itens, mas também a necessidade de preservação da competitividade e do acesso dos diversos fornecedores atuantes no mercado. Nesse sentido, foram mantidos como itens avulsos os produtos que não apresentavam compatibilidade com os agrupamentos formados, evitando-se a inclusão artificial de itens sem afinidade técnica em lotes maiores, circunstância que poderia restringir a participação de fornecedores especializados em determinados segmentos de mercado.

3.8. O detalhamento da composição dos lotes, bem como a indicação individualizada dos itens, consta neste Termo de Referência e em seus anexos, nos quais estão estabelecidas as especificações técnicas, quantitativos, critérios de julgamento e demais condições da contratação.

3.9. Nesse contexto, o critério de julgamento adotado configura-se como **menor preço por lote e por item**, assegurando solução equilibrada entre o agrupamento tecnicamente justificável e a contratação individual dos itens que assim o exigem.

3.10. A adoção dessa sistemática mostra-se mais vantajosa à Administração, pois proporciona:

- a) ampliação da competitividade entre fornecedores especializados;
- b) racionalização logística nas entregas;
- c) redução de custos administrativos na gestão contratual;
- d) maior padronização dos produtos adquiridos;
- e) ganho de escala comercial;
- f) maior eficiência na fiscalização e execução contratual.

- 3.11. Ressalta-se que a não adoção integral da adjudicação por item não possui o objetivo de restringir a competitividade, mas sim de assegurar maior eficiência, economicidade, segurança e efetividade na execução contratual.
- 3.12. Em observância ao princípio da compatibilidade técnica, os lotes foram estruturados considerando a natureza, finalidade e características dos itens agrupados, revelando-se solução mais eficiente sob os aspectos operacional, logístico e contratual.
- 3.13. Ademais, é notório que os fornecedores atuantes nesse segmento de mercado operam, em regra, por linhas específicas de produtos. Dessa forma, o agrupamento de itens correlatos em lotes homogêneos possibilita melhores condições comerciais e maior economicidade para a Administração, em razão da concentração de quantitativos por segmento fornecedor, sem prejuízo à competitividade.
- 3.14. Importa destacar, ainda, que a solução adotada não implica criação de condições restritivas à participação dos interessados, tampouco afronta os princípios da isonomia e da competitividade, representando medida necessária para assegurar viabilidade técnica, padronização, economicidade, eficiência administrativa e adequada execução contratual.
- 3.15. Por fim, ressalta-se que inexistente vedação legal à realização de licitação com julgamento por lotes, desde que os agrupamentos sejam compostos por itens de mesma natureza e guardem relação entre si, circunstância plenamente observada na presente contratação.
- 3.16. Dessa forma, conclui-se que a modelagem adotada, composta por lotes homogêneos e itens avulsos, representa a alternativa técnica e economicamente mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, encontrando amparo nos arts. 40 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observando os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 4.1. A solução como um todo abrange a aquisição de medicamentos de uso humano e veterinário, materiais médico-hospitalares, materiais cirúrgicos, equipamentos de proteção individual, produtos de higiene e demais insumos necessários ao atendimento das demandas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMARH/PI, por meio do Sistema de Registro de Preços, com organização do objeto em lotes homogêneos e itens avulsos, quando não verificada correlação técnica, funcional ou mercadológica entre os produtos, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote e por item, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência.
- 4.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3. A modelagem da contratação foi estruturada de forma a compatibilizar os princípios da competitividade, economicidade e eficiência administrativa, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 16.212/2015 e demais normas aplicáveis ao tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas e demais beneficiários legalmente enquadrados.
- 4.4. Nesse contexto, em observância aos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e às disposições do Decreto Estadual nº 16.212/2015, agrupamentos de itens cujo valor estimado não ultrapassa o limite legal estabelecido para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte foram destinados exclusivamente a esses beneficiários, correspondendo ao Lote 02, ao Lote 05 e ao Item Avulso 96.
- 4.5. Por sua vez, o Lote 01, o Lote 03, o Lote 04 e o Item Avulso 97 serão destinados à ampla concorrência, por possuírem valor estimado superior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

- 4.6. A não adoção de cotas reservadas nos agrupamentos destinados à ampla concorrência encontra fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Os referidos lotes foram estruturados mediante agrupamento de itens tecnicamente correlacionados, pertencentes ao mesmo segmento de mercado e destinados ao atendimento integrado das necessidades da Administração, especialmente das atividades desenvolvidas pelos Castramóveis e pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS.
- 4.7. Os lotes contemplam medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais cirúrgicos, equipamentos de proteção individual e demais insumos utilizados de forma complementar e integrada nos procedimentos clínicos, cirúrgicos, de manejo, recuperação e assistência animal. A fragmentação desses agrupamentos mediante instituição de cotas reservadas poderia resultar na contratação de múltiplos fornecedores para o fornecimento de insumos destinados a uma mesma finalidade operacional, aumentando a complexidade da gestão contratual, da fiscalização, do controle de estoque e da logística de abastecimento. Sob o aspecto técnico-sanitário, a multiplicidade de marcas e fornecedores para insumos interdependentes em um mesmo procedimento cirúrgico eleva o risco de incompatibilidade operacional, comprometendo a segurança dos atos médicos veterinários executados pelas unidades.
- 4.8. Além disso, a contratação conjunta dos itens agrupados possibilita ganhos de escala, melhores condições comerciais, maior padronização dos produtos fornecidos, racionalização dos procedimentos administrativos e maior sincronização das entregas dos insumos necessários à execução das atividades finalísticas da SEMARH/PI.
- 4.9. Ressalta-se, ainda, que os medicamentos, materiais cirúrgicos, materiais médico-hospitalares e demais insumos especializados integrantes dos lotes são empregados de forma conjunta e complementar nas atividades desenvolvidas pela Administração. A manutenção desses itens em agrupamentos homogêneos contribui para a uniformidade dos produtos adquiridos, a compatibilidade entre os insumos utilizados nos procedimentos clínicos e cirúrgicos, a adequada gestão dos estoques e o planejamento das aquisições. A eventual fragmentação dos agrupamentos por meio da instituição de cotas reservadas poderia comprometer a eficiência logística, dificultar a coordenação das entregas, ocasionar fornecimentos desencontrados e aumentar o risco de desabastecimento de itens essenciais ao regular funcionamento dos Castramóveis e do Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS. Diante da natureza crítica do objeto (saúde animal e controle de zoonoses), a regularidade e o rigor no fluxo de abastecimento são preponderantes, de modo que a divisão de um mesmo lote em subcotas representaria manifesto prejuízo ao conjunto do objeto licitado e à eficiência do serviço público.
- 4.10. Dessa forma, a adoção de cotas reservadas nos agrupamentos destinados à ampla concorrência mostra-se potencialmente prejudicial à vantajosidade da contratação e ao adequado atendimento do conjunto do objeto licitado, enquadrando-se na hipótese excepcional prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.11. A solução adotada contempla a organização dos itens em lotes compostos por produtos de mesma natureza e características correlatas, bem como a manutenção de itens avulsos quando inexistente correlação técnica, funcional ou mercadológica que justificasse seu agrupamento. Tal modelagem busca conciliar a ampliação da competitividade com a obtenção de ganhos de escala, a racionalização logística e a eficiência da gestão contratual.
- 4.12. Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a solução contempla desde a seleção de fornecedores aptos ao fornecimento dos produtos, o registro formal dos preços, a emissão das respectivas ordens de fornecimento, a entrega parcelada dos itens conforme a necessidade da Administração, o recebimento e fiscalização dos produtos, até sua efetiva utilização nas atividades institucionais desenvolvidas pela SEMARH/PI.
- 4.13. A solução proposta mostra-se adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria, especialmente quanto à continuidade das atividades desenvolvidas pelos Castramóveis e pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS, garantindo o abastecimento regular dos medicamentos e insumos indispensáveis à realização de atendimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, ações de manejo, recuperação e assistência aos animais sob responsabilidade da Administração.

4.14. Cumpre ressaltar que, para a determinação dos preços de referência, foram realizadas pesquisas de mercado mediante utilização de fontes idôneas e compatíveis com a legislação vigente, buscando-se assegurar a obtenção de valores compatíveis com a realidade mercadológica e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.15. A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, permitindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, redução de desperdícios, racionalização dos estoques e adequação das aquisições à demanda efetivamente verificada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

5. DA VISTORIA

5.1. Não se aplica ao caso a realização de vistoria, tendo em vista que não é imprescindível o conhecimento e a avaliação prévia do local de execução do objeto, por parte de licitante.

6. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. As exigências de Habilitação jurídica já se encontram previstas no item 8.17.1. da minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. Requisitos de capacidade técnico-operacional:

6.2.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de medicamentos e insumos, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.2.1.2. Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de maior valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados:

LOTE 03			
Parcelas de Valor Significativo		Quantidade Estimada Total (100%)	Comprovação Mínima (30%)
Item	Descrição		
40	Campo Operatório, compressa cirúrgica 100% algodão, 4 camadas, tamanho 25cm x 28cm. - Pacote com 05 unidades	7448	2234*

**Para o item 40 do Lote 03, será admitida a comprovação de fornecimento de qualquer tamanho/dimensão similar, desde que mantidas as demais especificações técnicas*

LOTE 04			
Parcelas de Valor Significativo		Quantidade Estimada Total (100%)	Comprovação Mínima (30%)
Item	Descrição		
70	Avental Cirúrgico Descartável branco estéril em TNT 30grs, manga longa - Tamanho M	30120	9036**
82	Pano de Campo Cirúrgico 100cmx100cm 40G sem fenestra, ESTÉRIL	9920	2976**
**Para os itens 70 e 82 do Lote 04, será admitida a comprovação de fornecimento de qualquer tamanho/dimensão similar, desde que mantidas as demais especificações técnicas			

ITEM AVULSO - MICROCHIP VETERINÁRIO			
Parcelas de Valor Significativo		Quantidade Estimada Total (100%)	Comprovação Mínima (30%)
Item	Descrição		
97	Microchip veterinário, diâmetro: 2.12 mm, comprimento: 12.0 mm com o aplicador descartável e agulha, seguindo padrões internacionalmente adotados para identificação eletrônica animal, compatível com leitores universais disponíveis no mercado. Validade: prazo mínimo de 12 meses na data da entrega.	9800	2940***
***Para o item 97 do Item Avulso - Microchip Veterinário, será admitida a comprovação de fornecimento de qualquer tamanho/dimensão similar, desde que mantidas as demais especificações técnicas			

6.2.1.3. Atestados de Capacidade Técnica: A SEMARH poderá exigir atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem a realização de fornecimentos similares em quantidade e qualidade, para o licitante vencedor, conforme condições a serem estabelecidas no edital.

6.2.1.4. Documentação de regularidade perante os órgãos competentes: Para os itens sujeitos a controle, registro, cadastro, autorização, licenciamento ou fiscalização por órgão regulador específico, a licitante deverá apresentar a documentação de regularidade exigível em razão da natureza e do enquadramento do respectivo produto e da atividade desenvolvida, perante o órgão competente, observada a legislação aplicável a cada item.

Quando aplicável ao respectivo item, deverão ser apresentados:

- Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em conformidade com a legislação sanitária aplicável;
- Autorização de Funcionamento Especial – AFE, quando exigível, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em conformidade com a legislação aplicável;
- registro, cadastro, licença ou documento equivalente expedido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando exigível em razão da natureza e do enquadramento do produto ou da atividade, em conformidade com a legislação aplicável;
- Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal da sede da licitante, quando exigível para o respectivo produto ou atividade, em conformidade com a legislação aplicável;
- caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior, acompanhada do protocolo de revalidação, quando admitido pela legislação aplicável;
- Certidão de Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, quando exigível em razão da natureza do produto ou da atividade desenvolvida pela licitante, em conformidade com a legislação e as normas profissionais aplicáveis.

6.2.1.5. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o(s) assinar, bem como deverão propiciar a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

6.2.1.6. Para a comprovação da exigência constante do item 6.2.1.3. será aceito o somatório de atestados.

6.2.1.7. O licitante deverá comprovar capacidade técnica específica para cada lote e/ou item avulso que pretenda disputar.

6.2.1.8. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

6.2.1.9. Não será aceita a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por cópia de contratos isolados, visto que o instrumento contratual, por si só, não comprova o adimplemento das obrigações ou a execução satisfatória do objeto. O atestado, como declaração formal de bom desempenho emitida pelo contratante, constitui o meio idôneo para comprovar a efetiva capacidade técnica e o fornecimento regular dos itens. Admite-se, contudo, a apresentação de cópia do contrato apenas para fins de complementação de informações ou esclarecimento de dados constantes nos atestados apresentados.

6.2.1.10. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.2.1.11. Justificativa dos Percentuais de Qualificação Técnica

A exigência de comprovação de quantitativos mínimos equivalentes a 30% (trinta por cento) das parcelas de maior valor significativo do objeto encontra fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade demonstrar a aptidão técnico-operacional mínima da licitante para o fornecimento dos bens objeto da contratação.

Para fins de definição das parcelas de maior valor significativo, foram selecionados exclusivamente os itens cujo valor individual corresponde a, no mínimo, 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, em observância ao disposto no art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O percentual de 30% (trinta por cento) foi estabelecido com base em critérios de proporcionalidade, razoabilidade e gestão de riscos, sendo considerado suficiente para demonstrar experiência prévia compatível com a dimensão operacional do fornecimento pretendido, sem impor restrição indevida à competitividade do certame.

A adoção desse percentual busca assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica comprovada para executar fornecimentos de porte relevante, minimizando riscos de desabastecimento, atrasos na entrega e falhas na execução contratual, especialmente considerando que os medicamentos e insumos objeto da presente contratação são destinados às atividades desenvolvidas pelos Castramóveis e pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS, serviços que demandam fornecimento contínuo e regular para garantir a adequada prestação das ações institucionais da SEMARH/PI.

Ademais, a exigência foi limitada às parcelas de maior valor significativo do objeto, não incidindo sobre a totalidade dos itens licitados, o que preserva a ampla competitividade do certame e observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

6.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.3.3. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

$$SG = AT / (PC + PNC)$$

$$LC = AC / PC$$

Onde:

AC= Ativo Circulante RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

6.3.4. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

6.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item do Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.3.6. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a **10% (dez por cento)** do preço estimado da contratação ou item pertinente.

6.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.3.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

6.3.9. Não haverá acréscimo quanto aos requisitos de habilitação econômico-financeira para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante nos autos.

6.3.10. **Justificativa dos Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira**

Os requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Termo de Referência foram estabelecidos com fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar a capacidade financeira mínima das licitantes para assumir e executar as obrigações decorrentes da futura contratação.

Para tanto, foram adotados os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), parâmetros amplamente utilizados pela Administração Pública para aferição da saúde financeira das empresas e de sua capacidade de cumprir regularmente as obrigações assumidas durante a execução contratual.

A exigência de índices superiores a 1 (um) constitui critério objetivo, razoável e compatível com a natureza da contratação, indicando que a empresa possui ativos suficientes para fazer frente às suas obrigações de curto e longo prazo, não representando requisito

excessivo ou desproporcional.

Importa destacar que a exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação não é aplicada indistintamente a todos os licitantes. Nos termos do próprio Termo de Referência, tal comprovação somente será exigida das empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral.

Dessa forma, o patrimônio líquido mínimo atua como mecanismo complementar de verificação da capacidade econômico-financeira, permitindo que empresas que não atinjam integralmente os índices contábeis estabelecidos possam demonstrar, por outro meio legalmente admitido, possuir estrutura patrimonial suficiente para suportar as obrigações decorrentes da contratação.

Tal sistemática reforça o caráter não restritivo da exigência, amplia a competitividade do certame e assegura maior participação de licitantes, sem afastar a necessária proteção ao interesse público e à segurança da contratação.

Os critérios adotados observam os limites previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e destinam-se exclusivamente a mitigar riscos de inadimplemento contratual, interrupção do fornecimento e eventual incapacidade financeira da contratada, preservando, simultaneamente, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.4.1. As exigências de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

7. **DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

7.1. **Não será permitida a participação, nesta licitação, de empresas reunidas em consórcio**, qualquer que seja a sua forma de constituição, a vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, organizados em lotes homogêneos, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de fornecimento por número considerável de empresas, inclusive de pequeno e médio porte, que usualmente detêm condições técnicas, operacionais e econômico-financeiras suficientes para a execução do objeto, sem que tal restrição implique limitação indevida à competitividade.

7.1.1. Entendemos que não é viável ou eficiente permitir a formação de consórcios, considerando a natureza do objeto do certame, a formação de consórcios é incentivada principalmente para projetos de maior complexidade e que demandem a união de capacidades técnicas e operacionais diversificadas. Neste caso, a simplicidade do objeto não justifica a necessidade de um consórcio.

7.2. Permitir a participação de consórcios pode reduzir a competitividade, a vedação visa garantir um ambiente competitivo, onde pequenas e médias empresas também possam participar em igualdade de condições, conforme previsto nos princípios da isonomia e da competitividade, estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Outrossim, a vedação de consórcios simplifica o processo de seleção e contratação, resultando em maior eficiência administrativa e celeridade no fornecimento do objeto contratado.

7.4. Por fim, a vedação da participação de empresas em consórcio em licitação atende aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021, promovendo maior simplicidade, competitividade, responsabilidade e eficácia administrativa. Isso garante uma contratação mais eficiente e adequada às necessidades da administração pública, alinhada aos objetivos de eficiência e economicidade.

7.5. **Não será permitida a participação da cooperativas** no certame, a vedação a participação de cooperativas neste certame justifica-se em razão das características do objeto pretendido envolve fornecimento mercantil de bens padronizados, com obrigações empresariais típicas de cadeia comercial e logística própria, circunstâncias incompatíveis com o regime jurídico cooperativista aplicável ao caso concreto.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. A licitação será dividida em **5 (cinco) lotes e 2 (dois) itens avulsos**, conforme tabela constante no **ANEXO II** deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante participar dos lotes e/ou itens avulsos de seu interesse, desde que atenda integralmente às exigências estabelecidas para cada agrupamento e observadas as disposições relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previstas na legislação aplicável.

8.2. A divisão do objeto observará a seguinte estrutura:

Agrupamento	Itens	Valor Estimado	Tratamento Aplicável
LOTE 01	itens 1 a 17	R\$ 113.884,80	Ampla Concorrência
LOTE 02	itens 18 a 36	R\$ 57.457,64	Participação Exclusiva para ME/EPP
LOTE 03	itens 37 a 69	R\$ 199.571,74	Ampla Concorrência
LOTE 04	itens 70 a 90	R\$ 490.918,68	Ampla Concorrência
LOTE 05	itens 91 a 95	R\$ 28.308,60	Participação Exclusiva para ME/EPP
ITEM AVULSO	item 96	R\$ 27.338,68	Participação Exclusiva para ME/EPP
ITEM AVULSO	item 97	R\$ 146.706,00	Ampla Concorrência

8.3. Os agrupamentos com valor estimado de até R\$ 80.000,00 foram destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e ao Decreto Estadual nº 16.212/2015.

8.4. Os agrupamentos com valor estimado superior ao referido limite permanecerão destinados à ampla concorrência, observada a modelagem da contratação adotada pela Administração e as justificativas constantes deste Termo de Referência.

8.5. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE E POR ITEM**, observadas as condições definidas neste Termo de Referência, edital e anexos.

- 8.6. A proposta comercial terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.
- 8.7. Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação
- 8.8. A apresentação das propostas implica **obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas**, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 8.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei n. 14.133/2021;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.11. d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#)
- 8.12. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Item.
- Nos lotes em que o critério de julgamento for o menor preço por lote, o licitante deverá apresentar proposta e ofertar preços para todos os itens integrantes do respectivo lote.
- A ausência de proposta para qualquer item que componha o lote, bem como a apresentação de valor inexecutável, incompatível ou não cotado para um ou mais itens integrantes do agrupamento, implicará a desclassificação da proposta em relação ao lote correspondente, por comprometer a formação do preço global do lote e inviabilizar a adequada comparação entre as propostas apresentadas.
- Não será admitida a participação parcial em lote, devendo a proposta contemplar integralmente todos os itens que o compõem.
- 8.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ **0,01 (um centavo)**.
- 8.14. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

9.1. De acordo com Decreto Estadual nº 21.938/2023 o fato de existirem preços registrados, em nenhum caso, obriga a Administração a firmar qualquer tipo de contratação que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização e procura de outros meios, desde que respeitada a legislação respectiva, assegurando-se a todos os possíveis beneficiários do registro preferência e igualdade de condições entre os registrados.

9.2. Em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**.

9.3. Conforme disposto no Decreto Estadual nº 21.938/2023 todos os fornecedores que tenham seus preços registrados, quando necessário, poderão ser convidados para firmar CONTRATAÇÕES decorrentes do registro de preços, desde que no período de sua vigência e observadas todas as exigências do instrumento convocatório e demais normas pertinentes.

9.4. O(s) contratado(s), após a assinatura do contrato, ficam obrigados ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

9.5. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

9.6. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela parte Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.7. **Da formalização do contrato**

9.7.1. A contratação do bens objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato Administrativo, a Lei Federal nº 14.133/2021 e normas editais.

9.8. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

9.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9.9. **Da vigência contratual**

9.9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. **Do local, prazo e condições de entrega:**

9.10.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma integral ou parcelado, após a emissão da Ordem de Fornecimento pela SEMARH-PI, que especificará a contratada, o prazo e local de entrega, bem como a relação dos itens integrantes do lote contratado, quantidades e valores pactuados.

- 9.10.2. Não será admitida a entrega pela contratada, de qualquer produto, sem a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento pela SEMARH-PI.
- 9.10.3. Os medicamentos e insumos deverão ser entregues na sede da SEMARH-PI, situada na Av. Odilon Araújo, nº 1035, bairro Cristo Rei, Teresina/PI, CEP 64017-280, ou em outro endereço especificado na respectiva Ordem de Fornecimento. O prazo para entrega, salvo motivo justificado, não poderá exceder **20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento da referida ordem.
- 9.10.4. O produto deverá estar acondicionado em suas embalagens primárias, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo: marca, procedência, número do lote, quantidade, data de validade, denominação genérica da substância ativa e respectiva concentração por unidade posológica.
- 9.10.5. Os produtos a serem entregues **deverão ter no mínimo 12 (doze) meses da data de validade**, salvo os produtos que tiverem o prazo de validade total inferior a um ano, neste caso na entrega os mesmos deverão ter no mínimo **70% do prazo total de validade recomendado pelo fabricante**.
- 9.10.6. A contratada deverá informar ao contratante, em no máximo **24 (vinte e quatro) horas** após recebimento da Ordem de Fornecimento, sobre qualquer motivo que impossibilite assumir as obrigações decorrentes deste Termo de Referência.
- 9.10.7. Prazos de Entrega e Garantia: Os prazos de entrega serão detalhados na respectiva Ordem de Fornecimento, não devendo ultrapassar **20 (vinte) dias após a sua emissão**.
- 9.11. **Do recebimento:**
- 9.11.1. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem observar os seguintes prazos para recebimento do objeto do contrato, conforme Decreto Estadual nº 21.398/2023. O recebimento do objeto do contrato será de acordo com o art 140 da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.11.2. Os medicamentos e insumos serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal a ser instituído por Portaria da SEMARH, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, em conformidade com os artigos 7º, 117 e 140, II, a, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.11.3. Na impossibilidade do fiscal de contrato realizar o recebimento provisório dos produtos no ato da entrega, estes deverão ser recebidos por agente público da SEMARH, caso em que o referido fiscal, salvo justificativa fundamentada, terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** após a entrega para efetuar o recebimento provisório.
- 9.11.4. Os produtos poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser **substituídos no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.11.5. Os produtos serão recebidos **definitivamente** no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 9.11.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.11.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.11.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, **não será computado** para os fins do recebimento definitivo.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.13. **Da Garantia:**

9.13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.14. **Da gestão e da fiscalização do contrato e da garantia:**

9.14.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

9.14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.14.4. Não será exigida garantia de execução contratual da CONTRATADA.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído no total ou em parte, às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de fiscal(is) ou comissão composta por servidores especialmente designados.

10.5. Atestar o recebimento do produto entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os produtos que não estejam de acordo com as exigências expostas neste Termo de Referência, por meio de notificação à CONTRATADA;

- 10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.
- 10.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
- 10.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.10. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do produto especificado neste Termo de Referência.
- 10.10.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1. Realizar a entrega dos produtos sempre que solicitada, nas condições, especificações e prazos propostos no Termo de Referência.
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes do fornecimento dos produtos indicados no objeto contratual.
- 11.1.3. Manter durante execução do contrato, integral compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e pela legislação pertinente.
- 11.1.4. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 11.1.5. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos empregados ou prepostos das empresas.
- 11.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

- 11.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento.
- 11.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 11.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.
- 11.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 11.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.
- 11.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 11.1.17.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):**

- 12.1. As disposições da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de dados encontram-se previstas na cláusula dezesseis da parte geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

13. **DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

- 13.1. Os critérios de medição de pagamento encontram-se previstos na cláusula quinta da parte geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

13.2. **Do reajuste:**

- 13.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2.2. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:

14.1. Conceitua-se Matriz de Risco como cláusula contratual, sendo caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, que tem por objetivo alocar às partes (contratante e contratada), de forma prévia e acertada, as responsabilidades pelos riscos relacionados a eventos supervenientes à contratação.

14.2. Conforme art. 34 do Decreto Estadual nº 21.872/2023:

Art. 34. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de obras, serviços ou fornecimentos cujo valor estimado superar a quantia de 2% do limite previsto no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021

Parágrafo único. Além do caso previsto no caput, deverá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.3. Nesse sentido, prevê o art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

14.4. O Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)

14.5. Assim, considerando o art. 34 do Decreto Estadual nº 21.872/2023, c/c art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - SEMARH-PI optou pela não elaboração de Matriz de Riscos, haja vista a contratação pretendida possuir valor estimado inferior 2% (dois por cento) do limite previsto no inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Por fim, as responsabilidades das partes estão previstas neste Termo de Referência e na minuta de contrato.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. As sanções já se encontram-se previstas na Parte Geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto licitatório.

17. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

17.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.064.186,14 (um milhão, sessenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e quatorze centavos)** (ID 0025828153).

18. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1. Por se tratar de procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias do Órgão/Ente do Estado participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Reserva.

19. **DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:**

19.1. **Justificativa da utilização do Sistema de Registro de Preços:**

19.1.1. Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme o art 4 da DECRETO Nº 21.938, DE 28 DE MARÇO DE 2023:

Art. 4º - O SRP será adotado preferencialmente nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

19.1.2. A escolha pela utilização do Sistema de Registro de Preços, justifica diante de diversos aspectos estratégicos e operacionais, visando atender de maneira eficiente e econômica as necessidades e demandas da gestão pública, possuindo inúmeras características vantajosas para a administração, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos do objeto licitado, sendo assim, a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

19.1.3. Insta consignar que a centralização das aquisições por meio do SRP atende à demanda da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH-PI, proporcionando uma gestão mais integrada e eficiente dos recursos públicos. Isso possibilita a padronização de itens, a maximização da utilização de recursos e a otimização dos processos logísticos.

19.1.4. Dessa forma, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (uso humano e veterinário) e insumos hospitalares, demonstra-se como uma estratégia alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, contribuindo para o atendimento das necessidades da administração pública estadual do Piauí de maneira otimizada e responsável.

19.1.5. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos/serviços demandados. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda. Desse modo, a abertura do Sistema de Registro de Preços, justifica-se, ainda, pelo

desenvolvimento e manutenção dos serviços da Administração Pública, mesmo que a demanda possa vir a ser eventual e futura, o objeto seja utilizado de acordo com a necessidade dos produtos demandados.

19.2. **Órgão ou entidade gerenciador da ata:** Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI.

19.3. **Órgãos ou entidades participantes da ata:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - SEMARH-PI

19.4. **Prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação**

19.4.1. **Da Vigência da Ata de Registro de Preços:**

19.4.1.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Art. 23 do Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de março de 2023.

19.4.2. **Da Possibilidade de Prorrogação e Renovação de Quantitativos:**

19.4.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período (ou seja, por mais 1 (um) ano), desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, em conformidade com o Art. 23 do Decreto Estadual nº 21.938/2023.

19.4.2.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, fica expressamente prevista a possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado para o novo período de vigência. Esta renovação implica na replicação da estimativa de consumo anual para o ano subsequente de prorrogação, em atenção à anualidade do planejamento.

20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do fornecimento dos bens, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

20.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do **Município de Teresina – Piauí**.

21. **ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

21.1. **ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID 0023838196)**

21.2. **ANEXO II - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

ANEXO II - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

CASO HAJA DISCORDÂNCIA ENTRE O DESCRITIVO APRESENTADO E O CÓDIGO MATERIAL (CATMAT), PREVALECERÁ O CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE 01 - MEDICAMENTOS HUMANOS E CORRELATOS FARMACÊUTICOS						
AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Detalhamento do Item	CATMAT	Unidade de Medida/ Aferição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ácido Tranexâmico 50mg/mL - ampola 5ml, uso adulto e pediátrico	327566	ampola	8000	R\$ 5,08	R\$ 40.640,00
2	Água para injeção (intravenoso) - flaconete 10ml, uso adulto e pediátrico.	276839	flaconete	1600	R\$ 0,48	R\$ 768,00
3	Ceftriaxona (IV) 1000mg, sem diluente - ampola de 20ml, uso adulto e pediátrico.	450891	ampola	612	R\$ 9,65	R\$ 5.905,80
4	Cloridrato de Metadona 10mg/mL - ampola de 1mL, uso adulto e pediátrico.	268094	ampola	1650	R\$ 6,19	R\$ 10.213,50
5	Colagenase 0,6 U/g, pomada, uso adulto e pediátrico. Apresentação: Bisnaga com 50g	268958	bisnaga	24	R\$ 29,34	R\$ 704,16
6	Diazepam 5 mg/ml - ampolas de 2ml, uso adulto e pediátrico.	267194	ampola	3000	R\$ 2,70	R\$ 8.100,00

7	Dipirona 500mg/ml - ampolas de 2mL, uso adulto e pediátrico.	268252	ampola	2000	R\$ 0,64	R\$ 1.280,00
8	Lidocaína 2% (20mg/mL) injetável sem vasoconstritor - frasco de 20ml	397428	frasco	1100	R\$ 9,22	R\$ 10.142,00
9	Propofol 10mg/mL (1%) - ampola de 20ml, uso adulto e pediátrico.	305935	ampola	2160	R\$ 12,24	R\$ 26.438,40
10	Solução fisiológica 0,9% – frasco 500ml (Sistema fechado), uso adulto e pediátrico.	268236	frasco	60	R\$ 6,24	R\$ 374,40
11	Solução glicosada 25% , uso adulto e pediátrico - Ampola com 10ml	267540	ampola	60	R\$ 0,61	R\$ 36,60
12	Soro fisiológico 0,9% – 500ml (sistema fechado), uso adulto e pediátrico	268236	bolsa	654	R\$ 6,16	R\$ 4.028,64
13	Soro Ringer Lactato –bolsa 500ml (sistema fechado), uso adulto e pediátrico	303292	bolsa	158	R\$ 10,29	R\$ 1.625,82
14	Sulfato de atropina monoidratado 0,25mg/ml - ampola de 1 ml - uso intravenoso, intramuscular, subcutâneo, intraóssea e endotraqueal - Uso adulto e pediátrico. Apresentação: Ampola com 1 ml	268214	ampola	24	R\$ 1,59	R\$ 38,16
15	Protetor solar FPS 70 – 200ml	478109	frasco	48	R\$ 59,16	R\$ 2.839,68
16	Repelente De Insetos Loção 15% Deet -Frasco de 100 ml	432402	frasco	48	R\$ 11,27	R\$ 540,96
17	Medicamento Neurológico: Cloridrato de tiamina (vitamina B1) 100 mgCloridrato de piridoxina (vitamina B6) 100 mg Excipientes: álcool benzílico hidróxido de sódio água para injetáveis Ampola II (2 mL) Cianocobalamina (vitamina B12) 5.000 mcg Fosfato de dexametasona 4 mg equivalente 4,37 mg fosfato dissódico dexametasona. Uso humano. Apresentação: Ampola com 1 mL	272343	ampola	12	R\$ 17,39	R\$ 208,68
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 113.884,80 (CENTO E TREZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)						
LOTE 02 - MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS						

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Item	Detalhamento do Item	CATMAT	Unidade de Medida/Aferição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	Anestésico Dissociativo: cloridrato de Cetamina 10% (100mg/ml), uso veterinário. Apresentação: frasco de 50 ml	407462	frasco	110	R\$ 171,80	R\$ 18.898,00
19	Anestésico Local Cada 100 mL contém: Lidocaína (cloridrato) 2,060 g Bitartarato de Epinefrina 1,001 mg Uso veterinário. Apresentação: Frasco com 50 ml	411428	frasco	12	R\$ 13,08	R\$ 156,96
20	Antibacteriano pomada. Cada bisnaga de 50 g contém: Penicilina G benzatina 1.250.000 UI Penicilina G procaína 1.250.000 Diidroestreptomicina (sulfato) 1,25 Ureia 2,50 g Excipiente q.s.p 50 g Uso veterinário. Apresentação: bisnaga (50 g)	600844	bisnaga	24	R\$ 53,10	R\$ 1.274,40
21	Antibacteriano, Anti-inflamatório Esteroidal Spray. Cada 100 mL contém: Terramicina (cloridrato de oxitetraciclina) 6,8 g Hidrocortisona 2,0 g Veículo. q.s.p. 100,0 mL Uso veterinário. Apresentação: Frasco de 125 ml	409021	Frasco spray	36	R\$ 36,96	R\$ 1.330,56
22	Antibacteriano: Enrofloxacino 10,0 g Veículo q.s.p. 100,0 mL Uso veterinário. Apresentação: Frasco de 50 ml	409005	frasco	24	R\$ 21,7225	R\$ 521,34
23	Anti-inflamatório Esteroidal Injetável- Cada 100 mL contém: Dexametasona 200 mg Uso veterinário. Apresentação frasco-ampola (10 mL)	408849	frasco-ampola	24	R\$ 11,98	R\$ 287,52
24	Antitóxico, solução injetável – 20ml Uso veterinário. Apresentação: Frasco com 20 ml	439474	frasco	12	R\$ 18,26	R\$ 219,12
25	Associação de antibióticos em suspensão injetável pronta para uso (PPU), composta por uma associação de	427525	frasco	98	R\$ 40,43	R\$ 3.962,14

	antibióticos do grupo das penicilinas com estreptomicina, potencializada por um anti-inflamatório não esteroideal (AINE), uso veterinário. Cada 100 mL contém: Benzilpenicilina G Procaína 10.000.000 U.I. BenzilpenicilinaG Benzatina 10.000.000 U.I.Sulfato de Dihidroestreptomicina 10.500,00 mg Piroxicam 1.000 mg Veículo q.s.p. 100 mLApresentação: Frasco de 50ml					
26	Cianocobalamina (Vitamina B12), solução injetável, uso veterinário, apresentação em frasco de 20 mL.	411464	frasco	24	R\$ 30,59	R\$ 734,16
27	Cloridrato de Tramadol (40mg/ml), uso veterinário. Apresentação: Frasco de 10ml	629326	frasco	12	R\$ 127,20	R\$ 1.526,40
28	Dipirona 50,0 g Veículo q.s.p 100,0 ML uso veterinário. Apresentação: frasco de 50ml	409123	frasco	12	R\$ 10,97	R\$ 131,64
29	Endectoparasitocida Composição: Ivermectina 1.0 g Veículo q.s.p. 100mL Uso veterinário. Apresentação : Frasco com 50ml	407511	frasco	12	R\$ 10,18	R\$ 122,16
30	Antibacteriano de solução injetável, injetável, à base de Enrofloxacino. Cada 100 mL contém: Enrofloxacino - 5 g Veículos q.s.p. - 100 ML Apresentação: Frasco-ampola de vidro contendo 10 mL. Uso Veterinário.	409006	frasco	24	R\$ 18,09	R\$ 434,16
31	Larvicida, Cicatrizante e Repelente. Cada 100 g do produto contém: Permetrina - 0,5 g Butóxido de Piperonila - 3,5 g Óxido de Zinco - 20 g Veículo q.s.p. - 100 g Uso veterinário. Apresentação: Pote de 250g	441774	pote	24	R\$ 31,35	R\$ 752,40
32	Pomada à base de Digluconato de Clorexidina, 0,7 g/100 g (0,7%), uso veterinário. Apresentação: Pomada/bisnaga 50g.	408986	bisnaga	12	R\$ 41,79	R\$ 501,48
33	Meloxicam 0,2% (2 mg/mL) injetável - frasco 20mL, uso veterinário	407453	frascos	402	R\$ 63,10	R\$ 25.366,20

34	Meloxicam em suspensão 0,1g; Veículo q.s.p. 100,0mL Uso veterinário. Apresentação: Frasco de 20ml	407454	frasco	12	R\$ 52,93	R\$ 635,16
35	Sedativo: cloridrato Xilazina 2%, Uso veterinário - frasco com 10 ml	408845	frasco	12	R\$ 15,18	R\$ 182,16
36	Solução injetável de uso veterinário, com composição a cada 100 mL da solução: Sulfato de mefentermina 600,0 mg Vitamina B2 200,0 mg Vitamina B6 500,0 mg Nicotinamida 10.000,0 mg Pantotenato de cálcio 500,0mg Veículo q.s.p. 100,0 mL. Apresentação: Frasco-ampola com 10ml	446033	frasco	24	R\$ 17,57	R\$ 421,68

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 57.457,64 (CINQUENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

LOTE 03 - MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DESCARTÁVEL

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Detalhamento do Item	CATMAT	Unidade de Medida/Aferição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
37	Agulha hipodérmica descartável (13x045mm) 26G, permite conexão com seringas de bico luer lock e luer slip	439812	unidade	19600	R\$ 0,09	R\$ 1.764,00
38	Agulha hipodérmica descartável (25x070mm) 22G, permite conexão com seringas de bico luer lock e luer slip	397505	unidade	9800	R\$ 0,08	R\$ 784,00
39	Agulha hipodérmica descartável (30x0,80mm) 21G 1/4, permite conexão com seringas de bico luer lock e luer slip	397503	unidade	9800	R\$ 0,13	R\$ 1.274,00
40	Campo Operatório, compressa cirúrgica 100% algodão, 4 camadas, tamanho 25cm x 28cm.	623095	pacote	7448	R\$ 6,63	R\$ 49.380,24

	- Pacote com 05 unidades					
41	Cateter intravenoso periférico 22 G sem dispositivo de segurança - Caixa com 100 unidades	437185	caixa	98	R\$ 112,83	R\$ 11.057,34
42	Cateter intravenoso periférico 24 G sem dispositivo de segurança - Caixa com 100 unidades	437186	caixa	110	R\$ 100,11	R\$ 11.012,10
43	Conector PRN, com membrana de heparina; luer lock	425813	unidade	9800	R\$ 1,27	R\$ 12.446,00
44	Curativo cirúrgico filme transparente, 10 cm x 10 m	484757	rolo	50	R\$ 44,36	R\$ 2.218,00
45	Equipo de infusão intravenosa macrogotas estéril - Caixa com 100 unidades	616945	caixa	12	R\$ 117,95	R\$ 1.415,40
46	Escalpe para infusão intravenosa 25G sem dispositivo de segurança - Caixa com 100 unidades	437172	caixa	12	R\$ 27,62	R\$ 331,44
47	Esparadrapo impermeável 10cm x 4,5m	631796	rolo	1508	R\$ 11,00	R\$ 16.588,00
48	Gaze 7,5x7,5, 13 fios - NÃO ESTÉRIL Apresentação: Pacote com 500 unidades	628264	pacote	60	R\$ 21,32	R\$ 1.279,20
49	Gaze 7,5 x 7,5 – 13cm x 24cm, 13 fios - ESTÉRIL - pacote com 10 unidades	628266	pacote	4552	R\$ 0,65	R\$ 2.958,80
50	Lâmina de bisturi aço carbono nº 23 - caixa com 100 unidades	431884	caixa	12	R\$ 23,99	R\$ 287,88
51	Lâmina de bisturi aço carbono nº 24 - caixa com 100 unidades	413086	caixa	112	R\$ 23,28	R\$ 2.607,36
52	Rolo de algodão hidrófilo 100% algodão – 500g	628473	pacote	12	R\$ 14,89	R\$ 178,68
53	Seringa agulhada 1 ml (Agulha removível - 26 G - Bico Slip)	443468	unidade	3000	R\$ 0,87	R\$ 2.610,00

54	Seringa agulhada 10 ml (Agulha removível - 22G - Bico Slip)	439707	unidade	3000	R\$ 0,37	R\$ 1.110,00
55	Seringa agulhada 3 ml (Agulha removível - 22G - Bico Slip)	440371	unidade	3000	R\$ 0,28	R\$ 840,00
56	Seringa agulhada 5 ml (Agulha removível - 22G - Bico Slip)	439698	unidade	3000	R\$ 0,32	R\$ 960,00
57	Seringa descartável 1 ml (sem agulha, bico luer lock)	630428	unidade	66800	R\$ 0,32	R\$ 21.376,00
58	Seringa descartável 3 ml (sem agulha, bico luer lock)	630427	unidade	22000	R\$ 0,23	R\$ 5.060,00
59	Seringa descartável 5 ml (sem agulha, bico luer lock)	630426	unidade	15800	R\$ 0,23	R\$ 3.634,00
60	Sonda endotraqueal com balão (cuff) tamanho 2,0 mm	604877	unidade	300	R\$ 5,78	R\$ 1.734,00
61	Sonda endotraqueal com balão (cuff) tamanho 3,0 mm	451434	unidade	5000	R\$ 4,28	R\$ 21.400,00
62	Sonda endotraqueal com balão (cuff) tamanho 3,5 mm	451376	unidade	300	R\$ 5,64	R\$ 1.692,00
63	Sonda endotraqueal com balão (cuff) tamanho 4,0 mm	451377	unidade	300	R\$ 6,26	R\$ 1.878,00
64	Sonda endotraqueal com balão (cuff) tamanho 5,0 mm	451375	unidade	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
65	Sonda endotraqueal com balão (cuff) tamanho 5,5 mm	451419	unidade	1570	R\$ 6,39	R\$ 10.032,30
66	Sonda endotraqueal com balão (cuff) tamanho 6,0 mm	626074	unidade	200	R\$ 4,86	R\$ 972,00
67	Sonda endotraqueal com balão (cuff) tamanho 6,5 mm	626095	unidade	1570	R\$ 4,90	R\$ 7.693,00
68	Sonda endotraqueal com balão (cuff) tamanho 7,0 mm	626096	unidade	200	R\$ 4,80	R\$ 960,00
69	Sonda endotraqueal com balão (cuff) tamanho 8,0 mm	626098	unidade	200	R\$ 5,19	R\$ 1.038,00

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 199.571,74 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

LOTE 04 - EPIS, FIOS E MATERIAIS CIRÚRGICOS

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Detalhamento do Item	CATMAT	Unidade de Medida/ Aferição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
70	Avental Cirúrgico Descartável branco estéril em TNT 30grs, manga longa - Tamanho M	635150	unidade	30120	R\$ 9,74	R\$ 293.368,80
71	Avental Emborrachado Impermeável Branco Pvc 66cm X 1mt	481400	unidade	48	R\$ 20,47	R\$ 982,56
72	Luva cirúrgica tamanho 6 estéril - caixa com 50 pares	620094	caixa	24	R\$ 56,73	R\$ 1.361,52
73	Luva cirúrgica tamanho 6,5 estéril - caixa com 50 pares	620095	caixa	24	R\$ 49,77	R\$ 1.194,48
74	Luva cirúrgica tamanho 7 estéril - caixa com 50 pares	620096	caixa	24	R\$ 54,08	R\$ 1.297,92
75	Luva cirúrgica tamanho 7,5 estéril - caixa com 50 pares	620097	caixa	220	R\$ 62,02	R\$ 13.644,40
76	Luva cirúrgica tamanho 8 estéril - caixa com 50 pares	620098	caixa	220	R\$ 57,63	R\$ 12.678,60
77	Luva de procedimento "G", látex, com pó -caixa com 100 unidades	619842	caixa	24	R\$ 17,53	R\$ 420,72
78	Luva de procedimento "M", látex, com pó -caixa com 100 unidades	619841	caixa	416	R\$ 21,41	R\$ 8.906,56
79	Luva de procedimento "P", látex, com pó -caixa com 100 unidades	619840	caixa	416	R\$ 24,89	R\$ 10.354,24
80	Luva nitrílica "P", sem pó -caixa com 100 unidades	435537	caixa	196	R\$ 18,79	R\$ 3.682,84
81	Luva plástica descartável de polietileno multi-uso, incolor - Tam. único - pacote com 100 unidades	407965	pacote	12	R\$ 3,65	R\$ 43,80
82	Pano de Campo Cirúrgico 100cmx100cm 40G sem janela, ESTÉRIL	611723	unidade	9920	R\$ 5,32	R\$ 52.774,40

83	Máscara descartável branca, com elástico, tamanho único, camada tripla, com clipe nasal - caixa com 50 unidades	385112	caixa	1224	R\$ 10,53	R\$ 12.888,72
84	Sapatilha propé descartável - pacote com 100 unidades	436856	pacote	72	R\$ 12,24	R\$ 881,28
85	Touca descartável sanfonada -pacote com 100 unidades	428620	pacote	600	R\$ 9,97	R\$ 5.982,00
86	Fio cirúrgico de Nylon 0.0 monofilamentar não absorvível com agulha de 40mm, triangular cortante, curvatura 1/2 círculo.	487456	unidade	11760	R\$ 1,48	R\$ 17.404,80
87	Fio cirúrgico de Nylon 1.0 monofilamentar não absorvível com agulha de 35mm, triangular cortante, curvatura 1/2 círculo.	487462	unidade	3936	R\$ 1,21	R\$ 4.762,56
88	Fio cirúrgico de Nylon 2.0 monofilamentar não absorvível com agulha de 30mm, triangular cortante, curvatura 1/2 círculo.	487449	unidade	10128	R\$ 2,58	R\$ 26.130,24
89	Fio cirúrgico de Nylon 3.0 monofilamentar não absorvível com agulha de 20mm, triangular cortante, curvatura 1/2 círculo.	487358	unidade	9840	R\$ 2,21	R\$ 21.746,40
90	Fio cirúrgico de Nylon 4.0 monofilamentar não absorvível com agulha de 20mm, curvatura da agulha 3/8 de círculo, corpo triangular corte convencional, ponta cortante piramidal.	487427	unidade	288	R\$ 1,43	R\$ 411,84
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 490.918,68 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL NOVECIENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)						
LOTE 05 - HIGIENE, SANITIZAÇÃO E ASSEPSIA						
EXCLUSIVO PARA ME/EPP						

Item	Detalhamento do Item	CATMAT	Unidade de Medida / Aferição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
91	Clorexidina degermante 2% Apresentação: Frasco com 1L	269876	litro	142	R\$ 21,53	R\$ 3.057,26
92	Água oxigenada 10 volumes (3%) por litro	277319	litro	1640	R\$ 6,38	R\$ 10.463,20
93	Álcool etílico 70%, sem perfume - Litro	269941	litro	1688	R\$ 7,30	R\$ 12.322,40
94	Papel toalha interfolhas, 2 dobras, 20cm x 20cm - pacote com 1000 folhas	436328	pacote	226	R\$ 8,05	R\$ 1.819,30
95	Polivinil pirrolidona iodo (PVP-I) -10% de iodopolvidona (equivale a 1% de iodo ativo) - frasco de 1 litro	398705	litro	12	R\$ 53,87	R\$ 646,44

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 28.308,60 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS)

ITEM AVULSO - TAPETE HIGIÊNICO PARA USO ANIMAL

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Item	Detalhamento do Item	CATMAT	Unidade de Medida / Aferição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
96	Tapete higiênico (80x60) -pacote com 50 unidades	603127	pacote	404	R\$ 67,67	R\$ 27.338,68

VALOR TOTAL DO ITEM R\$ 27.338,68 (VINTE E SETE MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)

ITEM AVULSO - MICROCHIP VETERINÁRIO

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Detalhamento do Item	CATMAT	Unidade de Medida/ Aferição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
97	Microchip veterinário, diâmetro: 2.12 mm, comprimento: 12.0 mm com o aplicador descartável e agulha, seguindo padrões internacionalmente adotados para identificação eletrônica animal, compatível com leitores universais disponíveis no mercado. Validade: prazo mínimo de 12 meses na data da entrega.	434787	unidade	9800	R\$ 14,97	R\$ 146.706,00
VALOR TOTAL DO ITEM R\$ 146.706,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E SEIS REAIS)						

(assinado e datado eletronicamente)

DANIELLE MELO VIEIRA

Gerente de Fauna e Proteção Animal
SEMARH-PI



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE MELO VIEIRA - Matr.0194512-2, Gerente**, em 12/08/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNA KAROLINE DA SILVA PIAUILINO - Matr.0373273-8, Coordenadora**, em 13/08/2026, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025828436** e o código CRC **29ED3332**.

Referência: Processo nº 00130.000157/2026-05

SEI nº 0025828436